



CONTRATO Nº 002/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 024/2024

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024094/2024



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para os serviços de hospedagens no sistema pensão completa com fornecimento de café da manhã/almoço/jantar, realizados na capital São Luís/MA, para atendimento do programa TFD.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 265.200,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 3 de Janeiro de 2025

FINAL: 31 de Dezembro de 2025



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02

Av Domingos Sertão, sn, Centro, Pastos Bons, Maranhão.

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, CPF nº 322.335.403-44



DADOS DO CONTRATADO

PENSÃO CARVALHO LTDA, CNPJ nº 40.485.580/0001-79

RUA 77 QD 68, 11, VINHAIS, São Luís, Maranhão

pensaocarvalholdta@gmail.com, (98) 98424-2651,

SHERON VIRGINIA CARVALHO, CPF nº 003.021.213-82



FISCAL DO CONTRATO

WEVERTON DE SOUSA TEIXEIRA

PREÂMBULO

Aos 3 de Janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 024/24
RUBRICA 2



1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para os serviços de hospedagens no sistema pensão completa com fornecimento de café da manhã/almoço/jantar, realizados na capital São Luís/MA, para atendimento do programa TFD, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 265.200,00 ((duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Apartamento SINGLE com ar condicionado, frigobar, telefone e televisão em cores, com café da manhã/almoço/jantar	SERVIÇOS	Serviços	800	R\$ 83,00	R\$ 66.400,00
2	Apartamento DUPLO com ar condicionado, frigobar, telefone e televisão em cores, com café da manhã/almoço/jantar	SERVIÇOS	Serviços	800	R\$ 127,00	R\$ 101.600,00
3	Apartamento TRIPLO com ar condicionado, frigobar, telefone e televisão em cores, com café da manhã/almoço/jantar	SERVIÇOS	Serviços	300	R\$ 163,00	R\$ 48.900,00
4	Apartamento CASAL com ar condicionado, frigobar, telefone e televisão em cores, com café da manhã/almoço/jantar	SERVIÇOS	Serviços	300	R\$ 161,00	R\$ 48.300,00
Valor Total						R\$ 265.200,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 03/01/2025 e encerramento em 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.



3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 09 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 MANUT E FUNC DO FMS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 09 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2039.0000 MANUT E FUNC DO PROG TFD - TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

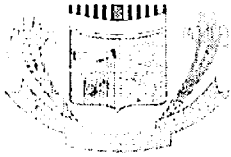
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

 PASTOS BONOS

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

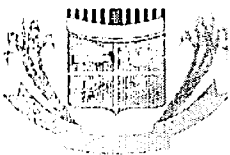
11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,



serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 024/24
RUBRICA 2



Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pastos Bons - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pastos Bons – MA, 3 de Janeiro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PELA CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

gov.br

SHERON VIRGINIA CARVALHO
Data: 07/01/2025 09:54:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SHERON VIRGINIA CARVALHO
CPF nº 003.021.213-82

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025, assinado em 03/01/2025. Objeto: Contratação de empresa para os serviços de hospedagens no sistema pensão completa com fornecimento de café da manhã/almoço/jantar, realizados na capital São Luís/MA, para atendimento do programa TFD. Processo Administrativo nº 2024094/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: PENSÃO CARVALHO LTDA, CNPJ nº 40.485.580/0001-79. Valor Global: R\$ 265.200,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais). Vigência Inicial: 3 de Janeiro de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária. Pastos Bons - MA, 3 de Janeiro de 2025.

FOLHAS Nº

PROC. Nº

PE 024/24

RUBRICA

2



nº322.335.403-44 e RG nº 000113225499/7 SSPMA – Secretária Municipal de Saúde, pelo CONTRATANTE, LEILTON FEITOSA DE SÁ, Brasileiro, Casado, Empresário, portador do RG Nº000054461896-3 SSPMA e CPF nº 001.878.233-75, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 03 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 093/2024 – CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, estabelecida na Avenida Domingos Sertão nº 3016, Sala A, São José, cidade de Pastos Bons/MA, inscrita no CNPJ nº 08.866.317/0001-17. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato de empresa especializada para a execução de pavimentação em bloco intertravados no município de Pastos Bons-MA / Recursos: Proposta 024842/2021-MDR; CV nº 8.127.00/2021 CODEVASF, TOMADA DE PREÇOS 002/2023 – VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda fica prorrogado, de 09 de agosto de 2024 a 09 de dezembro de 2024. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da TOMADA DE PREÇOS nº 002/2023 – FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 – SIGNATÁRIOS: Paulo Emilio Alves Ribeiro, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00– Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, Sr. José Rosinaldo Ribeiro Barros, brasileiro, empresário, portador do CPF Nº 738.356.253-49, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 09 de agosto de 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2024094/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	024/2024
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Fundo Municipal de Saúde
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para os serviços de hospedagens no sistema pensão completa com fornecimento de café da manhã/almoço/jantar, realizados na capital São Luís/MA, para atendimento do programa TFD.
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 265.200,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	3 de Janeiro de 2025
VIGÊNCIA FINAL:	3 de Janeiro de 2026

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Fundo Municipal de Saúde	CNPJ:	11.885.239/0001-02
LOGRADOURO:	Av Domingos Sertão, sn	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Pastos Bons	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Vera Lúcia Ferreira Costa Mota	CPF:	322.335.403-44

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	PENSÃO CARVALHO LTDA	CPF/CNPJ:	40.485.580/0001-79
ENDEREÇO:	RUA 77 QD 68, 11	BAIRRO:	VINHAIAS
CIDADE:	São Luís	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 98424-2651	E-MAIL:	pensaocarvalholtida@gmail.com
REPRESENTANTE:	SHERON VIRGINIA CARVALHO	CPF:	003.021.213-82

DOS ITENS REGISTRADOS						
ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	Apartamento SINGLE com ar condicionado, frigobar, telefone e televisão em cores, com café da manhã/almoço/jantar	SERVIÇOS	Serviços	800	R\$ 83,00	R\$ 66.400,00
2	Apartamento DUPLÔ com ar condicionado, frigobar, telefone e televisão em cores, com café da manhã/almoço/jantar	SERVIÇOS	Serviços	800	R\$ 127,00	R\$ 101.600,00
3	Apartamento TRIPLO com ar condicionado, frigobar, telefone e televisão em cores, com café da manhã/almoço/jantar	SERVIÇOS	Serviços	300	R\$ 163,00	R\$ 48.900,00
4	Apartamento CASAL com ar condicionado, frigobar, telefone e televisão em cores, com café da manhã/almoço/jantar	SERVIÇOS	Serviços	300	R\$ 161,00	R\$ 48.300,00
Valor Total					R\$ 265.200,00	

Pastos Bons - MA, 3 de Janeiro de 2025
ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SHERON VIRGINIA CARVALHO
CPF nº 003.021.213-82

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025, assinado em 03/01/2025. Objeto: Contratação de empresa para os serviços de hospedagens no sistema pensão completa com fornecimento de café da manhã/almoço/jantar, realizados na capital São Luís/MA, para atendimento do programa TFD. Processo Administrativo nº 2024094/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: PENSÃO CARVALHO LTDA, CNPJ nº 40.485.580/0001-79. Valor Global: R\$ 265.200,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais). Vigência Inicial: 3 de Janeiro de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária. Pastos Bons - MA, 3 de Janeiro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025, assinado em 03/01/2025. Objeto: Aquisição de veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/(A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ambulância

CLEIDIVAL DE ALCANTARA SOUZA
Prefeito Municipal
Mandato 2025/2028

FOLHAS Nº

PROC. Nº PE 024/24

RUBRICA

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: caacef514260d5519b42feee9cb598ae

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 - Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024094/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	2024094/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	024/2024
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR	Fundo Municipal de Saúde
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)	
OBJETO	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para os serviços de hospedagens no sistema pensão completa com fornecimento de café da manhã/almoço/jantar, realizados na capital São Luís/MA, para atendimento do programa TFD.
VALOR TOTAL REGISTRADO	R\$ 265.200,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais)
VIGÊNCIA INICIAL	3 de Janeiro de 2025
VIGÊNCIA FINAL	31 de Janeiro de 2026

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR	
NOME	Fundo Municipal de Saúde
ENDEREÇO	Av. Domingos Sertão, sn
CIDADE	Pastos Bons
ESTADO	Maranhão
REPRESENTANTE	Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
CPF	322.335.403-44

DADOS DO BENEFICIÁRIO	
RAZÃO SOCIAL	PENSÃO CARVALHO LTDA
ENDEREÇO	RUA 77 OD 66, 11
CIDADE	São Luís
ESTADO	Maranhão
CONTATO	(98) 98424-2551
REPRESENTANTE	SHERON VIRGINIA CARVALHO
CPF	303.021.213-82

DOS ITENS REGISTRADOS

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	RS Total
1	Apartamento SINGLO com ar condicionado, frigobar, telefone e televisão em cores, com café da manhã/almoço/jantar	SERVIÇOS	Serviços	800	R\$ 83,00	R\$ 66.400,00
2	Apartamento DUPLIO com ar condicionado, frigobar, telefone e televisão em cores, com café da manhã/almoço/jantar	SERVIÇOS	Serviços	800	R\$ 127,00	R\$ 101.600,00
3	Apartamento TRIPLO com ar condicionado, frigobar, telefone e televisão em cores, com café da manhã/almoço/jantar	SERVIÇOS	Serviços	300	R\$ 163,00	R\$ 48.900,00
4	Apartamento CASAL com ar condicionado, frigobar, telefone e televisão em cores, com café da manhã/almoço/jantar	SERVIÇOS	Serviços	300	R\$ 161,00	R\$ 48.300,00
Valor Total						R\$ 265.200,00

Pastos Bons - MA, 3 de Janeiro de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Vera Lúcia Ferreira Costa Mota SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SHERON VIRGINIA CARVALHO CPF nº 003.021.213-82

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 14ec65bfdab65005bd69ac7890bdf596EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2024078/2024 - ADESAO Nº 019/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025, assinado em 03/01/2025. Objeto: Aquisição de veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/(A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ambulância de SIMPLES REMOÇÃO para Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2024078/2024. Modalidade: Adesão nº 019/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 33.836.848/0001-04. Valor Global: R\$ 352.500,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais). Vigência Inicial: 3 de Janeiro de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária. Pastos Bons - MA, 3 de Janeiro de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 2b51ec2332c435b6304e993e1d46443fEXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025 - PROC. ADM. Nº
2024094/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025, assinado em 03/01/2025. Objeto: Contratação de empresa para os serviços de hospedagens no sistema pensão completa com fornecimento de café da manhã/almoço/jantar, realizados na capital São Luís/MA, para atendimento do programa TFD. Processo Administrativo nº 2024094/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: PENSÃO CARVALHO LTDA, CNPJ nº 40.485.580/0001-79. Valor Global: R\$ 265.200,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais). Vigência Inicial: 3 de Janeiro de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária. Pastos Bons - MA, 3 de Janeiro de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: ed66997e54562a6097be3c8c76956ddaEXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 093/2024 - TOMADA DE PREÇOS 002/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 093/2024 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, estabelecida na Avenida Domingos Sertão nº 3016, Sala A, São José, cidade de Pastos Bons/MA, inscrita no CNPJ nº 08.866.317/0001-17. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato de empresa especializada para a execução de pavimentação em bloco intertravados no município de Pastos Bons-MA / Recursos: Proposta 024842/2021-MDR; CV nº 8.127.00/2021 CODEVASF, TOMADA DE PREÇOS 002/2023 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda fica prorrogado, de 09 de agosto de 2024 a 09 de dezembro de 2024. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da TOMADA DE PREÇOS nº 002/2023 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: Paulo Emílio Alves Ribeiro, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00- Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, Sr. José Rosinaldo Ribeiro Barros, brasileiro, empresário, portador do CPF Nº 738.356.253-49, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 09 de agosto de 2024.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 84ba8443f0f1899144a7fe8977ef60aEXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
Nº 073/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 006/2021

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 073/2021 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: L FEITOSA DE SÁ, CNPJ nº 21.059.965/0001-20. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: Contratação de mão de obra terceirizada, em caráter de complementação de Apoio Administrativo e de Expediente, para suprir a necessidade de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Pregão Presencial 006/2021 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta fica prorrogado, de 03 de janeiro de 2025 a 03 de novembro de 2025. DA